



OFÍCIO CÂMARA Nº 75/2024

São Roque, 2 de maio de 2024.

NICOLE HELOA FELICIANO PEREIRA, Agente de Operações II, servidora efetiva desta Casa Legislativa, Gestora do Contrato nº 01/2024, que trata da aquisição de CESTAS BÁSICAS, com fornecimento parcelado, aos servidores e estagiários da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, nos termos da cláusula décima terceira item 13.1, vem **manifestar** e ao final **deliberar** o que segue:

MANIFESTAÇÃO

À empresa

NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.804.079/0001-81, com sede na Rua São Paulo nº 355 – Jardim Renê – São Roque – SP., neste ato representada por seu Presidente, Sr. Rafael Tanzi de Araújo, por intermédio da presente, vem, **notificar** a empresa **NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rua Wilk Ferreira De Souza, nº 251-Distrito Industrial, Cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.528.442/0001-17, na pessoa de seus representantes legais, pelos seguintes fatos e fundamentos:

1. Do negócio jurídico:

Nos Termos do CONTRATO Nº 01 DE 02/01/2024, da prestação de serviços de fornecimento de CESTAS BÁSICAS, com fornecimento parcelado, aos servidores e estagiários da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, e vinculado ao EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 08, DE 24/11/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25, DE 27/10/2023 e seus anexos, especialmente nas condições de apresentação da proposta comercial da contratada de 06 de dezembro de 2023.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

2. Dos Fatos:

Na data de 02/05/2024, via Ofício encaminhado por e-mail, a contratada se manifestou solicitando a troca dos itens:

- Biscoito maisena da marca Triunfo, para Biscoito maisena da marca Bauducco;
- Creme dental da marca Closeup, para Creme dental da marca Oral B;
- Sardinha da marca Palmeira, para Sardinha da marca Coqueiro.

Justifica a Contratada que a substituição é devido a falta de matéria prima.

3. Das providencias Saneadores da contratada:

A contratada manifestou em tempo, proposta para alteração da marca do item:

“Referente ao fornecimento de 44 cestas básicas do pregão 08/2023, solicitamos a troca de marca apenas para essa entrega, devido a falta de matéria prima, dos itens abaixo:

*Biscoito maisena, de marca Triunfo para marca **Bauducco**
Creme dental, de marca Closeup para marca **Oral B**
Sardinha, de marca Palmeira para marca **Coqueiro***

Aguardo respostas para iniciar produção das cestas, os demais itens seguimos sem novidades.”

4. Da conclusão:

Diante dos argumentos expostos, e considerando:

1. A oportunidade de defesa da empresa.
2. O item 6.2 do Termo de Referência, do Edital do Pregão Presencial nº08, de 24/11/2023.
3. A decisão do Pregoeiro embasada nos preços ofertados em Sessão Pública pela CONTRATADA, constado inclusive uma observação acerca do assunto a saber:

*“Feita estas considerações é preciso alertar a licitante vencedora deste certame, a empresa NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA **que não haverá brechas para substituição de produtos, nem de reequilíbrio de preços e atrasos na entrega do fornecimento, conforme itens 13.1.1 e 14.1 do Edital e item 2.6. do Termo de Referência, a não ser que haja fato superveniente e desde que aprovado pela administração.**”*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

4. Os diversos ajustes e substituições de itens excepcionais já realizados no decorrer da execução contratual.

Requeremos à empresa NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, a **COMPROVAÇÃO DOS PROBLEMAS PARA ABASTECIMENTO** dos itens em questão, para que possa ser analisada a possibilidade de substituição, já que nos argumentos fornecidos, ao nosso entender, inexistente fato imprevisível que possa justificar qualquer alteração contratual.

Fica reiterado, que os ajustes necessários com os fornecedores para abastecimento dos itens das cestas básicas são de inteira responsabilidade da Contratada, que detém o compromisso com a execução contratual.

Atenciosamente,

NICOLE HELOÁ FELICIANO PEREIRA
GESTORA DO CONTRATO